HABEAS CORPUS. HOMICÍDIOS QUALIFICADOS EM CONTEXTO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE HÁ MAIS DE 3 ANOS. AUSÊNCIA DE ATOS PROTELATÓRIOS DA DEFESA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. RECONHECIMENTO. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. ORDEM CONCEDIDA. I. Encontrando—se o paciente detido preventivamente há mais de 3 (três) anos, resta clarividente o constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção, ante o excesso de prazo para formação da culpa. II. Afigura—se adequada ao caso a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, consoante previsão do art. 319 do CPP. III. Ordem conhecida e concedida, para substituir a prisão preventiva de Raimundo Nonato Lima Chaves pelas medidas cautelares alternativas, previstas no artigo 319, I, IV, V e IX, do CPP, além da proibição do porte de arma de fogo, se por outro motivo não deva permanecer preso. (HCCrim 0820862—37.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO, 2ª CÂMARA CRIMINAL, DJe 19/12/2022)